



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



APROVADO

LEI nº 002 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, e dá outras providências.

Eu, João Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e // promulgo a seguinte

L E I nº 002 de 03 fevereiro de 1989

## CAPÍTULO I

### Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Assessoria Jurídica
- II - Coordenação Geral
- III- Gabinete do Prefeito
- IV - Secretaria de Administração
- V - Secretaria de Finanças
- VI - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII- Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social
- VIII Secretaria de Viação e Obras Públicas
- IX - Secretaria de Agricultura
- X - Departamento de Terras Patrimoniais
- XI - Agências Distritais

## CAPÍTULO II

### Da Competência dos Órgãos Básicos da Prefeitura

#### SEÇÃO I

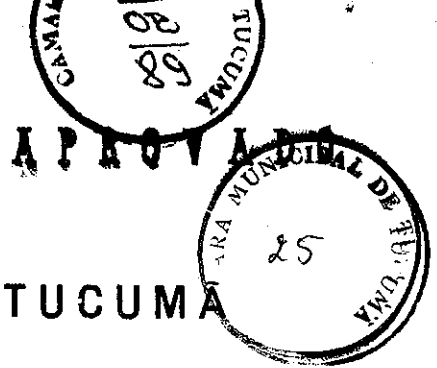
#### Da Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico e se ocupa dos procedimentos especificamente legais, em todos os aspectos e modalidades, devendo ser o órgão orientador do Prefeito em todas as suas atribuições legais, bem como, proceder o acompanhamento dos procedimentos jurídicos que envolvam os inte-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ



resses municipais, sendo assim ainda o responsável pela orientação jurídica às demais Secretarias e Departamentos Municipais, a fim de que todos os atos se processem sem que se observe conflitos jurisdicionais.

### SEÇÃO II

#### Da Coordenação Geral

Art. 3º - A Coordenação Geral é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos básicos da Prefeitura, que tem por finalidade coordenar e exercer atividades de pesquisa e / busca de informações de metas prioritárias para a ação pública, auxílio e de / relações públicas; fonte de consulta para assuntos relativos às comunidades de base; atuação conjunta com as Secretarias e Departamentos Municipais no sentido da melhoria do relacionamento interno e externo do quadro funcional, evitando situações conflitantes; apresentar relatórios das viagens de campo, agrovilas, assinalando aspectos concernentes à administração pública.

### SEÇÃO III

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura.

### SEÇÃO IV

#### Da Secretaria de Administração

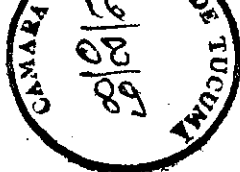
Art. 5º - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelas atividades-meio da Prefeitura, principalmente no que concerne às atividades de recrutamento, seleção, registro e movimento e controle do pessoal; padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; compras, abastecimento e controle / do transporte dos materiais; implantação de rotinas administrativas; de tombamento, registro inventário, carga e alienação de bens móveis e semoventes; das atividades auxiliares referentes à comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades das diversas esferas do Governo; determinação de bases e prioridades para uma ação administrativa efetiva e econômica; elaborando planos que viabilizem a ação integrada de todas as áreas da administração, estabelecendo programas e metas afins a cada órgão e permitindo que toda a administração evolua em torno de objetivos comuns / ao bem-estar de toda a comunidade; coordenando, enfim, para que a documentação tramite entre as Secretarias da Prefeitura, obedecendo as rotinas administrativas implantadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

APROVADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ



### SEÇÃO V

#### Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela manutenção do cadastro técnico (Imobiliário de Prestadores de Serviços); de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município; da elaboração da Proposta Orçamentária e de controle da execução orçamentária, do controle e escrituração contábil da Prefeitura; da prestação de contas aos órgãos federais, estaduais e paraestatais; dos valores transferidos e em convênios e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

### SEÇÃO VI

#### Da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão incumbido das atividades educacionais, culturais, desportivas e turísticas do Município, especialmente a educação pré-escolar, 1ª e 2ª graus; da elaboração de planos educacionais; da promoção e manutenção de atividades cívicas; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a guarda, distribuição e controle de gêneros utilizados para a alimentação escolar, de acordo com as orientações / da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE -; da promoção de estudos e pesquisas e estatísticas sobre a situação educacional do Município; da articulação com todos os órgãos que prestem apoio à educação municipal, quer sejam estaduais, federais ou particulares; da proposta ao Prefeito Municipal à celebração de convênios com órgãos públicos ou privados que tenham por finalidade auxiliar o processo educacional; da promoção de treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal docente; do estabelecimento das normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal; da organização e manutenção de Biblioteca Pública; da preservação e difusão do patrimônio histórico e religioso do Município; da realização de concursos culturais; da promoção e manutenção de atividades culturais; da promoção e recreação sadia e construtiva à comunidade; do incentivo às práticas esportivas; da promoção e o incentivo ao turismo, através da divulgação da potencialidade do Município; da articulação de órgãos que atuam no setor turístico para a divulgação das potencialidades turísticas da região.

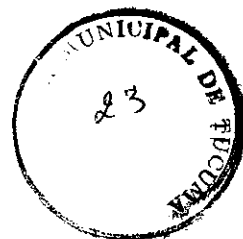
### SEÇÃO VII

#### Da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social

Art. 8º - A Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social é o órgão incumbido das atividades de assistência médico-odontológica-assistencial à população do Município, principalmente na zona rural; de encaminhar a hospitais, postos de saúde e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento municipal para as entidades assistenciais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

de articular com os órgãos e entidades de saúde, planos de profilaxia das endemias; programar campanhas que visem a melhoria das condições sanitárias e consequentemente da saúde da população, quer nos núcleos urbanos, quer no meio rural; articular os programas de assistência social com entidades de todas as esferas dos Governos Estadual e Federal, bem como particulares.

### SEÇÃO VIII

#### Da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Art. 99 - A Secretaria de Viação e Obras Públicas é o órgão incumbido de executar atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas, tratamento e distribuição de água; geração, manutenção e distribuição de energia elétrica; abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas de rodagem, caminhos municipais e vias urbanas (serviços inerentes ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem) utilizando-se do Fundo em substituição ao - F.R.N. em substituição à correspondente autarquia; elaboração do Plano Rodoviário Municipal; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à manutenção, conservação e guarda de frota de máquinas e veículos do Município; à manutenção dos serviços de limpeza pública; à manutenção de parques, jardins e arborização; manutenção da coleta de lixo; à fiscalização do cumprimento das posturas municipais e ainda da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, que se relacionem com os objetivos da Secretaria.

### SEÇÃO IX

#### Da Secretaria de Agricultura

Art. 109 - A Secretaria de Agricultura é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes ao setor agropecuário; à implantação de projetos na área rural e urbana; à prestação de serviços de extensão rural; à realização de levantamentos estatísticos de produção do meio rural; à definição de prioridades para o setor; de treinamento e capacitação de mão-de-obra rural; fiscalização sanitária animal; de elaboração e aplicação de campanhas que objetivem o controle de doenças de animais e vegetais; campanhas que visem a melhoria de vida do produtor do campo, sobretudo, na área da saúde, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social; fichamento e registro de marcas de reses; elaboração e aplicação de planos de profilaxia animal e vegetal; estabelecimento de normas e implantação de campanhas periódicas; inspeção das atividades desenvolvidas no meio rural; implantação de feiras livres, mercado público municipal; suporte às associações criadas no setor agropecuário para comercialização de produtos e, enfim, de atividades de incentivo ao setor.

### SEÇÃO X

#### Do Departamento de Terras Patrimoniais

Art. 119 - O Departamento de Terras Patrimoniais é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à alienação e à utilização por terceiros de terras do Patrimônio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Municipal; a definição e demarcação das áreas de domínio e dentro do território municipal e que constituam bem patrimonial dele; a promoção do registro e a incorporação ao Patrimônio Municipal das terras transferidas para o Município; a administração das terras do Município, preservando-as contra invasões de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse; a manutenção de serviços de cartografia e mapoteca do território municipal, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo IBGE e entidades públicas competentes no assunto; a promoção, periódica, da avaliação das terras patrimoniais, agrupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecendo os acréscimos correspondentes ao valor específico de cada gleba e lote; a definição (conjuntamente com o cadastro técnico, quando na área urbana) das áreas que podem ser alienadas, bem como, as que devam ser reservadas para algum uso especial; ao recebimento, análise e elaboração de parecer em pedidos de loteamentos e desmembramentos e a fiscalização da fiel observância das normas dispostas na Lei de Parcelamento do Solo.

### SEÇÃO XI

#### Das Agências Distritais

Art. 12º - As Agências Distritais são os órgãos da descentralização administrativa, encarregadas, nos distritos e sub-distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura; de arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais; de executar os serviços públicos nos distritos e sub-distritos e de coordenar as atividades executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura no local.

### CAPÍTULO III

#### Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 13º - A Estrutura Administrativa, prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantadas.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á segundo as // conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura mediante a dotação (do órgão implantado) de recursos materiais e humanos, necessários ao funcionamento do órgão em implantação.

Art. 14º - Esta lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proce-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

der. no Orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 169 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, de fevereiro de 1989.

JOÃO ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração  
da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em de fevereiro de 1989.

HUGO EWALT BALKO  
Secretário Municipal de Administração